



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás**  
**Controladoria Geral do Município**

**PARECER N.º 14/2024 – PMEC**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 6/2024-001 PMEC

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de locação de software para gestão da folha de pagamento, controle de pessoas e portal do servidor do Município de Eldorado do Carajás/PA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL - SEMAD

**CONTRATADA:** RPM SOLUÇÕES LTDA

**CONTRATO:** 20240168

**VOLUME:** 01 (UM).

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil na Seccional do Amapá (OAB-AP) sob n.º 1046, portador da Cédula de Identidade n.º 1558100 PC/PA, anotado sob o CPF n.º 250.794.412-91, responsável pelo Controle Interno do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria N.º 731/2021, **declaro**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o **Processo Licitatório n.º 6/2024-001 PMEC**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de locação de software para gestão da folha de pagamento, controle de pessoas e portal do servidor do Município de Eldorado do Carajás/PA**, conforme detalhado no Termo de Referência, e demais anexos integrantes do processo, com fulcro no Artigo 74, Inciso III da Lei Federal N.º 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 26 de fevereiro de 2024.

*Alexandre Santos do Couto*  
**Controlador Geral do Município**  
**Portaria N.º 731/2021**